

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2025102466 e códigos 107 no PNCP, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Escola E.E.I.F. Maria José R. Ponte, localizada na sede do Município de Cariré-CE, apresenta a necessidade de ampliação de sua estrutura física em razão do crescimento e das demandas relacionadas ao atendimento de seus alunos. A atual estrutura da unidade escolar não dispõe de espaço físico suficiente para atender de forma adequada às necessidades decorrentes da organização das atividades pedagógicas e da distribuição das turmas.

Nesse contexto, a escola está necessitando de mais uma sala de aula para atender às demandas da própria unidade, considerando a necessidade de proporcionar espaços adequados para o desenvolvimento das atividades educacionais. A insuficiência de ambientes destinados às aulas pode ocasionar dificuldades na organização das turmas e no planejamento das atividades escolares, comprometendo a utilização adequada da estrutura existente.

A ausência de uma sala de aula adicional também representa uma limitação para o atendimento da demanda educacional existente, especialmente diante da necessidade de garantir ambientes apropriados, seguros e compatíveis com as atividades desenvolvidas pela comunidade escolar. A disponibilidade de espaços físicos adequados constitui elemento importante para o funcionamento regular da unidade e para a organização de suas atividades pedagógicas.

Além disso, a limitação da estrutura física pode dificultar a acomodação adequada dos alunos e a distribuição das turmas, gerando impactos na rotina escolar e no aproveitamento dos ambientes atualmente disponíveis. Tal situação evidencia a necessidade de adequação da infraestrutura da escola às demandas atuais, de modo a acompanhar suas necessidades de funcionamento e atendimento à comunidade.

Dessa forma, caracteriza-se a existência de uma demanda concreta relacionada à insuficiência de espaço físico na E.E.I.F. Maria José R. Ponte, especialmente quanto à disponibilidade de sala de aula para atender às necessidades da unidade escolar. A situação demanda a adoção das providências administrativas

pertinentes, observando-se os projetos e demais elementos técnicos anexos ao edital, a fim de que a infraestrutura da instituição seja compatível com as necessidades educacionais identificadas.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. **Adequação ao problema identificado:** solucionar a insuficiência de espaço físico da unidade escolar, atendendo às necessidades de funcionamento da rede municipal de ensino, nos termos do art. 9º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 58/2022.
2. **Adequação do ambiente educacional:** assegurar espaço adequado ao uso educacional e compatível com a ocupação prevista.
3. **Segurança e desempenho da edificação:** garantir segurança estrutural, estanqueidade, salubridade, ventilação, iluminação e acessibilidade.
4. **Conformidade normativa:** observar as normas técnicas aplicáveis, a legislação urbanística pertinente e as exigências de segurança contra os riscos inerentes ao uso da edificação.
5. **Compatibilidade com a estrutura existente:** garantir a integração física e operacional da intervenção com a edificação escolar já existente, preservando sua funcionalidade.
6. **Observância dos documentos técnicos:** executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
7. **Qualidade dos materiais:** utilizar materiais de qualidade comprovada, com desempenho adequado e vida útil compatível com a finalidade pública da edificação.
8. **Capacitação da equipe:** realizar os serviços por meio de equipe tecnicamente habilitada e qualificada para a execução das atividades previstas.
9. **Controle e boas práticas de engenharia:** adotar procedimentos de controle tecnológico e boas práticas de engenharia durante a execução dos serviços.
10. **Organização e segurança do canteiro:** manter o canteiro de obras devidamente organizado, adotando medidas de proteção aos usuários da escola e aos trabalhadores.
11. **Limpeza e conservação da área:** assegurar a limpeza permanente da área de intervenção e a adequada organização do local durante a execução.
12. **Cumprimento dos prazos:** executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração e conforme o cronograma previsto.
13. **Padrões de acabamento:** assegurar padrões mínimos de acabamento compatíveis com a finalidade e com as características da edificação escolar.
14. **Resistência e durabilidade:** garantir resistência, durabilidade, segurança e desempenho funcional adequados ao uso contínuo do espaço.
15. **Manutenção:** buscar soluções que não resultem em ônus excessivo de manutenção para a Administração Pública.
16. **Uso racional de materiais:** promover, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, o uso racional dos materiais empregados na execução.
17. **Controle de perdas:** adotar medidas destinadas à redução e ao controle de desperdícios e perdas de materiais.
18. **Gestão de resíduos:** realizar a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil.
19. **Eficiência no uso de recursos:** promover o uso eficiente de água e energia durante a execução dos serviços.
20. **CrITÉRIOS de sustentabilidade:** priorizar, quando tecnicamente viável, a utilização de insumos que atendam a critérios reconhecidos de desempenho ambiental.

21. **Proporcionalidade das exigências:** estabelecer requisitos objetivos, necessários e proporcionais à finalidade da contratação.
22. **Preservação da competitividade:** evitar especificações excessivas ou restritivas que possam limitar indevidamente a competitividade do certame.
23. **Atendimento ao interesse público:** assegurar que todos os requisitos sejam direcionados à qualidade da obra, à segurança da comunidade escolar e à adequada ampliação da infraestrutura educacional.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES				
Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Construção convencional de sala de aula integrada à escola existente	Permite solução definitiva e plenamente compatível com a infraestrutura escolar existente, com integração adequada às fundações, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias e padrões arquitetônicos da unidade. Apresenta elevada durabilidade, boa resistência ao uso intenso, facilidade de manutenção por métodos correntes da construção civil e melhor incorporação ao patrimônio público, favorecendo desempenho funcional, segurança e vida útil prolongada.	Exige prazo de execução superior ao de soluções industrializadas, em razão da sequência de etapas construtivas, da cura de materiais e da maior mobilização de mão de obra e insumos. Pode gerar interferências temporárias na rotina escolar, demandar controle rigoroso de canteiro, segurança e resíduos, além de sofrer maior sensibilidade a condições climáticas e oscilações de preços dos materiais.	Podem ocorrer atrasos por chuvas, dificuldades logísticas no abastecimento de materiais, divergências entre projeto e condições reais do local e necessidade de ajustes em instalações existentes durante a execução. Há risco de aumento de prazo e custo caso os levantamentos prévios sejam insuficientes, além da necessidade de isolamento da área, controle de poeira, ruído, circulação de trabalhadores e destinação adequada de resíduos.	120
Sala de aula modular pré-fabricada com montagem no local	Reduz significativamente o tempo para disponibilização do ambiente, pois a fabricação ocorre em unidade industrial e a montagem em campo é mais célere. Tende a gerar menor volume de resíduos no local, maior previsibilidade física do cronograma e menor interferência imediata na rotina escolar. Em cenários de urgência, pode representar resposta rápida para expansão da capacidade de atendimento educacional.	Em contratações pontuais, costuma apresentar custo por metro quadrado mais elevado em razão de transporte especializado, mobilização específica e eventuais equipamentos de içamento. Também pode demandar soluções complementares para conforto térmico, acústico e vedação, além de limitar a uniformidade estética com o conjunto arquitetônico da escola e reduzir a flexibilidade para adaptações construtivas mais complexas.	Há risco de restrições logísticas para transporte e montagem, incompatibilidade dimensional com a área disponível, necessidade de base específica e dependência de fornecedores com tecnologia especializada. Se os requisitos de desempenho não forem detalhados de forma suficiente, podem surgir custos adicionais com isolamento, climatização, reforços estruturais localizados e manutenção de painéis, conexões e elementos industrializados.	45
Readequação e ampliação interna de ambiente existente para uso como sala de aula	Pode reduzir o investimento inicial quando houver área subutilizada apta à conversão, com	Depende da existência de espaço disponível e tecnicamente adequado, condição	É comum o surgimento de patologias ocultas, instalações antigas subdimensionadas,	60



aproveitamento parcial de paredes, cobertura, acessos e algumas instalações já existentes. Em situações favoráveis, demanda menor movimentação de terra, simplifica parte dos serviços e possibilita entrega mais rápida que uma ampliação completa, além de diminuir o consumo de novos materiais estruturais e parte dos impactos da obra.	que nem sempre se verifica em unidades escolares já plenamente ocupadas. Pode comprometer funções de apoio já instaladas, reduzir áreas úteis da escola e exigir adaptações em ventilação, iluminação, acessibilidade, acústica e segurança. O ganho espacial costuma ser limitado e menos apto a atender crescimento posterior com qualidade.	limitações estruturais e necessidade de intervenções não previstas após abertura de paredes, pisos ou forros. Também existe risco de remanejamento inadequado de atividades escolares durante a obra, além da possibilidade de o ambiente adaptado não atingir dimensões, ergonomia, conforto e funcionalidade compatíveis com uma sala concebida especificamente para ensino.
---	---	---

Análise Comparativa

Construção convencional integrada é a solução mais vantajosa no ciclo de vida.

Conclusão

Nos termos do art. 9º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 58/2022, o levantamento de mercado deve identificar soluções capazes de atender à necessidade administrativa com análise comparativa de viabilidade técnica e econômica. Para a ampliação da capacidade física da E.E.I.F. Maria José R. Ponte, foram examinados modelos reais de atendimento compatíveis com a demanda permanente por novo espaço pedagógico, considerando desempenho, durabilidade, manutenção, integração ao conjunto existente, riscos de execução e custo ao longo do ciclo de vida.

A solução de construção convencional integrada à escola apresenta maior aderência ao atendimento definitivo da necessidade, pois viabiliza plena compatibilização com fundações, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, circulação, acessibilidade e padrão arquitetônico já consolidado. Embora o prazo executivo seja superior ao de soluções industrializadas, o resultado tende a oferecer maior vida útil, melhor incorporação patrimonial e menor risco de inadequação funcional futura.

A alternativa de sala modular pré-fabricada se destaca pela rapidez de implantação e pela redução de impactos imediatos no canteiro, sendo adequada em cenários de urgência acentuada. Ainda assim, em demanda isolada e permanente, pode apresentar custo unitário mais elevado, dependência de fornecedores especializados e necessidade de complementações para conforto térmico e acústico, o que reduz sua vantajosidade global para uso escolar continuado integrado ao edifício existente.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de uma sala de aula na Escola E.E.I.F. Maria José R. Ponte, com integração física e funcional à edificação escolar existente, em observância ao art. 9º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 58/2022. A contratação abrange a plena execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas da obra, compreendendo todas as etapas necessárias à entrega do ambiente concluído, seguro, regular e apto ao uso educacional.

A solução adotada corresponde à construção convencional integrada à escola existente, por se mostrar adequada à ampliação permanente da infraestrutura educacional e mais vantajosa sob a perspectiva de desempenho, durabilidade, compatibilidade construtiva e custo do ciclo de vida. Tal alternativa permite maior aderência às características da edificação já implantada, reduz riscos de incompatibilidade entre sistemas construtivos, favorece a padronização dos acabamentos e instalações e proporciona melhor condição de conservação e manutenção ao longo do tempo, em comparação com soluções provisórias, modulares ou de mera readequação interna de ambientes originalmente destinados a outras finalidades.

A execução deverá contemplar, conforme o escopo técnico da obra, os serviços preliminares, a implantação e organização do canteiro, as etapas de fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura, instalações elétricas e demais sistemas necessários ao pleno funcionamento da sala de aula, além dos acabamentos finais, limpeza da área e entrega da obra em condições de uso. A solução deverá assegurar dimensionamento compatível com a ocupação prevista, estanqueidade, salubridade, ventilação, iluminação, acessibilidade, segurança estrutural e adequação ao uso contínuo pela comunidade escolar, observadas as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente.

Sob o aspecto operacional, a solução exige execução por equipe tecnicamente habilitada, com responsabilidade técnica formalmente assumida, observância de boas práticas de engenharia, controle da qualidade dos materiais empregados e adoção de procedimentos de controle tecnológico compatíveis com a natureza da obra. Também integra a solução a necessidade de compatibilização da intervenção com a rotina da unidade escolar, mediante planejamento executivo que minimize interferências no funcionamento das atividades pedagógicas, assegure isolamento das áreas de risco, promova proteção de alunos, servidores e trabalhadores e mantenha organização, limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A solução como um todo abrange ainda as providências necessárias à adequada entrega, operação inicial e preservação do novo ambiente, incluindo testes e verificações de funcionamento dos sistemas executados, correção de eventuais inconformidades, fornecimento dos elementos técnicos de recebimento da obra e garantia dos serviços e materiais nos prazos legal e contratualmente exigidos. Quando cabível, deverá haver suporte técnico para ajustes decorrentes da fase inicial de uso e reparação de vícios construtivos, de modo a assegurar que a Administração receba um espaço com desempenho funcional compatível com a finalidade pública pretendida e sem transferência indevida de ônus de manutenção precoce.

A solução atende ao interesse público por ampliar a capacidade física da escola, permitir melhor organização das turmas, favorecer a adequada utilização dos ambientes existentes e contribuir para a continuidade regular das atividades educacionais em espaço compatível com as necessidades atuais da unidade. Trata-se de medida de infraestrutura diretamente relacionada à melhoria das condições de atendimento da rede municipal de ensino, com potencial de elevar a funcionalidade do estabelecimento escolar, proporcionar ambiente mais apropriado ao processo pedagógico e conferir maior adequação da edificação às demandas permanentes do serviço público educacional.



ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA NA ESCOLA E.E.I.F MARIA JOSÉ R. PONTE NA SEDE NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETOS ANEXO EM EDITAL.	Serviço	1	R\$ 126.641,35	R\$ 126.641,35
Valor Total					R\$ 126.641,35



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição dos quantitativos dos serviços e insumos necessários à execução da contratação foi realizada com base no dimensionamento técnico da solução de engenharia, considerando os projetos, memoriais, especificações e demais peças técnicas integrantes da contratação. Os quantitativos foram levantados de forma compatível com a execução integral da construção de 01 (uma) sala de aula na E.E.I.F. Maria José R. Ponte, contemplando todos os serviços necessários para a entrega da edificação em condições adequadas de segurança, funcionalidade, durabilidade e utilização pela comunidade escolar.

A composição dos preços dos serviços e insumos foi elaborada mediante utilização dos referenciais de custos da **Tabela SEINFRA 28 sem desoneração**, observando-se os preços unitários e as composições pertinentes aos serviços previstos no projeto. O levantamento e a elaboração da planilha orçamentária foram realizados por **engenheiro integrante da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cariré**, profissional devidamente habilitado e qualificado para o desenvolvimento das atividades de orçamentação e dimensionamento de obras públicas, considerando os parâmetros técnicos aplicáveis e as características específicas da intervenção.

A metodologia adotada considerou as quantidades efetivamente necessárias à execução dos serviços, evitando-se tanto o superdimensionamento quanto a previsão insuficiente de materiais, mão de obra e demais insumos. Dessa forma, os quantitativos e respectivos preços foram estabelecidos de maneira técnica e fundamentada, buscando assegurar que o orçamento represente adequadamente os custos necessários à execução completa do objeto, observadas as condições e especificidades da obra.

Para a elaboração da estimativa, foram observadas as normas técnicas pertinentes, os projetos e especificações da obra, os procedimentos de engenharia aplicáveis às contratações públicas e os referenciais oficiais de custos adotados pela Administração. A atuação de profissional técnico habilitado proporciona maior segurança quanto à precisão dos quantitativos, à adequação das composições de custos e à compatibilidade dos valores estimados com os serviços efetivamente necessários à execução da obra.

Assim, os quantitativos e preços previstos na contratação encontram-se devidamente fundamentados em critérios técnicos, nas peças de engenharia e nos referenciais de custos da Tabela SEINFRA, tendo sido elaborados por profissional legalmente habilitado da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cariré, em conformidade com as normas técnicas e demais disposições aplicáveis, de modo a proporcionar estimativa orçamentária compatível com a realidade da obra e suficiente para subsidiar a contratação pretendida.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 9º, inciso VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, concluindo-se pela sua não adoção. A contratação tem por finalidade a execução de uma única intervenção de engenharia, consistente na construção de uma sala de aula em unidade escolar específica, com escopo definido em projeto e voltado à entrega de uma solução completa, funcional e imediatamente utilizável. Embora os serviços de obra possam ser materialmente decompostos em etapas executivas, não se verifica divisibilidade técnica e econômica apta a recomendar a contratação em parcelas autônomas, pois as atividades são interdependentes e compõem um resultado único.

A fragmentação da execução em lotes ou contratos distintos tende a elevar os custos indiretos de mobilização, administração local, supervisão, compatibilização e fiscalização, além de ampliar o risco de sobreposição de responsabilidades, divergências entre executores, atrasos no cronograma e prejuízos à uniformidade técnica da obra. Em obra de pequeno porte e objeto unitário, a adjudicação global favorece a coordenação executiva, a padronização construtiva, o controle tecnológico dos serviços, a adequada apuração

de responsabilidades por eventuais falhas e a obtenção do resultado final com maior eficiência, economicidade e segurança para a Administração.

A solução adotada observa a orientação da Súmula TCU nº 247, segundo a qual o parcelamento deve ser promovido quando técnica e economicamente viável e quando representar ampliação da competitividade sem perda de economia de escala. No presente caso, o parcelamento não se mostra vantajoso, porque o objeto corresponde a uma unidade funcional indivisível para fins de contratação, de modo que a adjudicação global pelo critério de menor preço revela-se a alternativa mais adequada para assegurar a execução integrada da obra, a conclusão tempestiva da sala de aula e a preservação do interesse público.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 9º, inciso X, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a contratação pretende produzir resultado concreto de ampliação da capacidade física da E.E.I.F. Maria José R. Ponte, mediante a construção de uma sala de aula compatível com os projetos, especificações técnicas e condições de uso da unidade escolar. O resultado esperado é a disponibilização de ambiente regular, seguro, salubre e funcional para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, com adequada integração à edificação existente e atendimento às exigências de desempenho, acessibilidade, iluminação, ventilação e segurança aplicáveis à obra.

Sob a perspectiva da eficácia, a solução deverá eliminar a insuficiência de espaço físico atualmente verificada, permitindo melhor distribuição das turmas, organização mais adequada da rotina escolar e maior aderência da infraestrutura às necessidades de funcionamento da rede municipal de ensino. Espera-se, com isso, reduzir limitações operacionais decorrentes da escassez de ambientes de aprendizagem, assegurando maior estabilidade no planejamento pedagógico, melhoria das condições de acomodação dos alunos e uso mais racional dos espaços já existentes na escola.

Quanto à eficiência e à economicidade, a execução da obra deve proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos ao entregar solução durável, compatível com a vida útil esperada para edificações escolares e com menor propensão a custos recorrentes de adaptação improvisada, manutenção corretiva precoce ou reorganizações operacionais inadequadas. A construção convencional integrada, identificada como alternativa mais vantajosa no ciclo de vida, tende a favorecer padronização construtiva, compatibilidade com a estrutura existente, maior previsibilidade de desempenho e redução de dispêndios futuros associados a soluções transitórias ou de menor robustez.

Entre os benefícios diretos esperados estão a ampliação imediata da capacidade de atendimento da unidade escolar, a melhoria das condições de conforto e segurança para alunos e profissionais da educação e a disponibilidade de ambiente apto ao uso regular sem comprometer a funcionalidade dos demais espaços. Como benefícios indiretos, destacam-se o fortalecimento da qualidade do serviço educacional, a melhor gestão dos fluxos internos da escola, a diminuição de sobrecarga sobre ambientes atualmente utilizados e o suporte à continuidade das atividades pedagógicas com maior regularidade e previsibilidade.

Os resultados pretendidos também fornecem subsídios objetivos para avaliação de desempenho da contratação, podendo ser aferidos por indicadores como cumprimento do prazo de execução, conformidade da obra com projetos e especificações, ausência de vícios construtivos relevantes no recebimento, efetiva disponibilização da sala para uso educacional e redução da insuficiência de espaços de aula na unidade. No aspecto ambiental, a execução deverá buscar controle de perdas, uso racional de materiais, adequada

segregação e destinação de resíduos da construção civil e consumo eficiente de água e energia no canteiro, gerando impacto positivo pela redução de desperdícios e pela incorporação de práticas construtivas mais sustentáveis, quando tecnicamente viáveis e economicamente compatíveis.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A adoção da concorrência eletrônica mostra-se juridicamente adequada à contratação de obra de engenharia destinada à construção de sala de aula em unidade escolar, por se tratar de objeto com execução submetida a projeto, especificações técnicas e condições objetivas de medição e fiscalização, enquadrando-se na disciplina da Lei nº 14.133/2021 para contratações dessa natureza. Nos termos do art. 28, inciso II, a concorrência constitui modalidade apta para obras e serviços de engenharia, permitindo disputa ampla, isonômica e transparente entre licitantes, com processamento em ambiente eletrônico, o que favorece a competitividade, a eficiência procedimental, a publicidade dos atos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento pelo menor preço revela-se compatível com o objeto pretendido, na forma do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, porque a solução construtiva está previamente definida em projeto e demais elementos técnicos, de modo que a comparação objetiva entre propostas pode ocorrer com base nos quantitativos, especificações, encargos e condições de execução já estabelecidos. Nessa hipótese, o resultado esperado pela Administração consiste na execução integral da obra com observância dos padrões de qualidade, segurança, desempenho e prazo fixados no instrumento convocatório, sendo o menor preço o critério mais adequado para selecionar a proposta economicamente mais vantajosa sem afastar a exigência de qualificação técnica, regularidade e capacidade operacional da futura contratada.

A combinação entre concorrência eletrônica e julgamento por menor preço também contribui para a mitigação de riscos relevantes da contratação, especialmente os relacionados à restrição indevida da competição, à subjetividade na avaliação das propostas e à elevação injustificada dos custos. Desde que o edital contenha orçamento estimado, projeto, memorial, planilhas, cronograma físico-financeiro, critérios claros de aceitabilidade de preços e regras de execução e medição, a disputa tende a privilegiar a economicidade sem comprometer a qualidade da obra, preservando a seleção objetiva da proposta mais vantajosa e a aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e planejamento.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir a validação do projeto básico, do orçamento, das planilhas, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos técnicos que instruirão a execução, assegurando compatibilidade entre memória de cálculo, especificações, quantitativos e condições reais do local de intervenção. Também deverá ser formalizada a disponibilidade da área para início da obra, com vistoria prévia, registro das condições existentes e definição das restrições operacionais da unidade escolar, especialmente para compatibilizar a execução com o funcionamento regular das atividades educacionais, em observância ao planejamento exigido para a fase preparatória e às providências prévias voltadas à adequada execução contratual.

Deverá ser promovida, antes da emissão da ordem de serviço, a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, com definição de atribuições para acompanhamento técnico, administrativo e do cumprimento do cronograma, bem como a preparação dos instrumentos de medição, recebimento e registro das ocorrências da obra. Mostra-se igualmente necessária a orientação da equipe de fiscalização quanto aos procedimentos de controle de qualidade, verificação de materiais, medição por etapas executadas, comunicação de não conformidades e observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução em ambiente escolar, medida compatível com o dever de capacitação e organização administrativa prévia previsto para a contratação.

Como adequação operacional relevante, deverá ser estabelecido cronograma interno da Administração para a fase pré-contratual, com atuação articulada do setor de engenharia, da unidade demandante e da gestão escolar, contemplando a verificação de acessos, isolamento da área de obra, rotas de circulação de alunos e servidores, pontos de água e energia necessários à execução, além da análise de licenças, autorizações e anuências eventualmente exigíveis. Essas providências devem estar concluídas antes do início da execução, para reduzir riscos de paralisação, interferência indevida na rotina escolar e falhas de fiscalização, atendendo ao disposto no art. 9º, inciso XI, da IN SEGES/ME nº 58/2022 quanto às medidas prévias indispensáveis à implementação contratual.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a execução da construção de uma sala de aula na Escola E.E.I.F. Maria José R. Ponte, não se identifica, em caráter necessário, contratação autônoma prévia ou paralela como condição de viabilidade da obra, levando em conta que o escopo executivo contempla todos os serviços de engenharia indispensáveis à implantação da ampliação, inclusive os elementos construtivos e as instalações necessárias à entrega funcional do ambiente.

À luz do art. 9º, inciso VIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, eventuais contratações relacionadas à aquisição de mobiliário escolar, equipamentos pedagógicos ou outros bens destinados ao aparelhamento do novo ambiente possuem natureza apenas correlata e complementar ao uso posterior da sala, sem caracterizar interdependência para a execução do objeto principal. Tais providências podem demandar planejamento administrativo próprio para viabilizar a plena operação do espaço após a conclusão da obra, mas não interferem, por si sós, na possibilidade técnica de contratação da construção nem justificam o condicionamento do certame à existência de ajuste concomitante.

Registra-se, ainda, que insumos, mão de obra especializada, equipamentos de construção e eventuais parcelas acessórias compatíveis com a execução do objeto integram a dinâmica ordinária da contratação de obra e devem ser absorvidos pela futura contratada, inclusive mediante subcontratação parcial quando admitida contratualmente, não configurando contratações apartadas da Administração para fins deste tópico. Assim, a presente contratação pode prosseguir sem dependência de outro ajuste administrativo específico, permanecendo apenas a necessidade de compatibilização do cronograma da obra com o funcionamento regular da unidade escolar, a fim de evitar interferências indevidas na rotina pedagógica e assegurar a adequada execução contratual.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 9º, XII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a execução do projeto de construção de uma sala de aula demanda a avaliação prévia dos impactos ambientais associados à obra, especialmente quanto ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos e uso de insumos da construção civil. Entre os impactos potenciais mais relevantes estão a utilização de água e energia durante a execução, o consumo de materiais como cimento, areia, brita, aço, madeira, revestimentos e tintas, a emissão de poeira e ruídos inerentes às atividades construtivas, bem como a geração de resíduos de construção e demolição, embalagens e sobras de materiais. Em razão disso, a contratação deverá prever práticas executivas que priorizem o uso racional de insumos, o controle de perdas, a compatibilização da obra com os projetos executivos e a adoção de rotinas de canteiro que reduzam desperdícios e minimizem interferências no ambiente escolar e em seu entorno imediato.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se exigir da contratada a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com observância da legislação aplicável aos resíduos da construção civil, além da destinação por logística reversa quando cabível, notadamente para embalagens, lâmpadas, equipamentos eventualmente substituídos, pilhas, baterias e outros materiais sujeitos a sistemas específicos de retorno ao fabricante ou fornecedor. Também é pertinente prever a preferência por materiais com melhor desempenho ambiental, madeira de origem regular quando necessária, tintas e acabamentos com menor emissão de compostos voláteis, bem como equipamentos e soluções construtivas que favoreçam eficiência energética e conforto ambiental da nova sala, a exemplo de adequada iluminação e ventilação. A execução deverá contemplar controle de poeira, ruído e limpeza do canteiro, de modo a preservar a salubridade e a segurança da comunidade escolar durante a obra.

A adoção dessas providências contribui para a compatibilização da contratação com práticas sustentáveis aplicáveis às obras públicas e com as diretrizes de planejamento e gestão socioambiental da Administração, inclusive aquelas previstas em Plano de Logística Sustentável, se existente. A consideração de critérios de sustentabilidade nesta etapa do ETP não altera o objeto principal da contratação, mas aperfeiçoa sua execução ao reduzir desperdícios, prevenir passivos ambientais e favorecer maior durabilidade e eficiência de uso do espaço construído. Assim, os impactos ambientais identificados são mitigáveis por meio de exigências contratuais proporcionais, tecnicamente pertinentes e compatíveis com a natureza da obra pretendida.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Adota-se, para esta contratação, a pré-qualificação subjetiva total vinculada a licitação específica, com fundamento principal no art. 80, § 10, da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 5º, 11, 17, 18 e 80, em razão das particularidades da obra de ampliação de unidade escolar mediante construção de uma nova sala de aula integrada à edificação existente. A medida será conduzida em conformidade com a regulamentação própria aplicável ao instituto da pré-qualificação, com delimitação material restrita ao objeto desta contratação e delimitação temporal adstrita ao respectivo certame, sem geração de efeitos automáticos para futuras licitações.

A obra pretendida não se limita à execução isolada de elementos construtivos padronizados em área desvinculada de uso público. Trata-se de intervenção em ambiente escolar em funcionamento, com necessidade de compatibilização física e operacional entre a nova sala e a estrutura já existente, inclusive quanto a acessos, cobertura, vedação, esquadrias, instalações elétricas, eventuais interfaces hidrossanitárias, acabamento, drenagem e adequação das condições de uso do espaço educacional. Em obras dessa natureza, o resultado útil depende não apenas da capacidade formal de construir, mas da aptidão concreta para executar ampliação com integração à edificação existente e com preservação da segurança da rotina escolar.

A criticidade da execução decorre do fato de que falhas de locação, incompatibilidades construtivas, erros de nivelamento, inadequação de interfaces entre estruturas novas e existentes, deficiência de isolamento da área de obra e baixa capacidade de planejamento logístico podem produzir impacto direto na utilização da unidade escolar, com risco de retrabalho, paralisações, comprometimento de acabamentos, infiltrações, desconformidades funcionais e necessidade de correções posteriores em ambiente de uso coletivo. Em empreendimento dessa natureza, ainda que o porte físico da ampliação seja delimitado, o risco contratual está concentrado na correta articulação entre etapas executivas sensíveis e no desempenho do executor em ambiente com restrição operacional.

A triagem prévia dos interessados mostra-se recomendável porque a habilitação ordinária, por si só, tende a aferir a presença de documentos e a suficiência formal de qualificação técnica e econômico-financeira, mas não oferece, com a mesma profundidade, filtragem antecipada e estruturada quanto à efetiva experiência operacional em obras de ampliação ou adaptação de edificações com uso contínuo, especialmente quando a execução exige coordenação fina entre segurança do canteiro, compatibilização com projeto, controle de interferências e preservação das atividades institucionais. A exigência de qualificação deve permanecer limitada ao que for indispensável ao cumprimento das obrigações, diretriz coerente com a Lei nº 14.133/2021 e com a compreensão de que as condições de habilitação precisam guardar relação objetiva com os riscos do objeto.

A adoção da pré-qualificação também se distingue da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A inversão altera a ordem procedimental entre julgamento e habilitação, mas não substitui a necessidade, identificada neste caso, de examinar previamente e de forma concentrada a aptidão dos potenciais licitantes para executar ampliação escolar com integração a edificação existente. O problema a ser enfrentado não é apenas de eficiência procedimental, mas de mitigação prévia de risco relevante de execução, o que justifica o emprego do mecanismo próprio do art. 80, § 10, desde que motivado de maneira específica, excepcional e proporcional.

A proporcionalidade da medida decorre de sua vinculação estrita às exigências efetivamente necessárias para aferir capacidade compatível com o objeto, sem criação de barreiras artificiais à competição. A pré-qualificação não se presta a restringir o universo competitivo por conveniência administrativa, mas a assegurar que a fase competitiva ocorra entre agentes previamente demonstrados como aptos a executar, com segurança e previsibilidade, obra de ampliação em unidade escolar sujeita a condicionantes de interface com estrutura existente e de convivência com a rotina da comunidade escolar. Assim, preservam-se os princípios da isonomia, da competitividade, da motivação, da transparência e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso.

Sob o aspecto técnico, a necessidade de filtragem prévia guarda aderência com a própria lógica do planejamento da contratação de obra pública, que depende de projeto com definição dos elementos da edificação, componentes construtivos, materiais e padrões mínimos a serem observados, bem como de detalhamento suficiente para execução correta e compatível com a realidade local. Em ampliação de escola

existente, a adequada leitura desses elementos e sua tradução em metodologia executiva segura e compatível com o ambiente em operação representam fator decisivo para evitar desconformidades materiais e funcionais.

Como benefícios concretos da pré-qualificação, esperam-se a redução do risco de contratação de empresa sem capacidade operacional efetiva para atuar em ambiente escolar ativo, a diminuição da probabilidade de paralisações e retrabalho por incompatibilidades executivas, o aumento da confiabilidade quanto ao cumprimento das etapas críticas de integração da nova sala à edificação existente e a melhoria da previsibilidade contratual. Espera-se, ainda, melhor controle da fase competitiva, com disputa entre licitantes previamente filtrados quanto à aptidão técnica relacionada ao objeto, favorecendo propostas exequíveis e aderentes ao resultado pretendido.

A pré-qualificação subjetiva total será, portanto, aplicada de modo excepcional e motivado, circunscrita a esta contratação e sem extensão automática a certames futuros, pois decorre de juízo de discricionariedade técnica e administrativa associado às características concretas desta obra específica. Sua utilização observará a regulamentação própria do instituto, com critérios objetivos, pertinentes e proporcionais ao objeto, de forma a compatibilizar a necessária seleção prévia de agentes aptos com a manutenção da competição em bases isonômicas e transparentes.



SUBCONTRATAÇÃO

Admite-se a subcontratação parcial da execução contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, por se tratar de obra de engenharia de pequeno porte inserida em edificação escolar existente, cuja execução pode envolver etapas tecnicamente especializadas e materialmente destacáveis, sem afastar a necessidade de coordenação centralizada pela contratada principal. A opção adotada observa os princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois explicita, de forma objetiva, o alcance da faculdade de subcontratar e os limites necessários à adequada gestão do ajuste. A medida busca compatibilizar eficiência executiva, ampliação da competitividade e mitigação de riscos operacionais, sem comprometer a unidade da solução construtiva nem a responsabilização perante a Administração.

Poderão ser subcontratadas, dentro do limite estabelecido, parcelas acessórias ou especializadas da obra, desde que compatíveis com o cronograma e com os documentos técnicos do empreendimento, tais como serviços complementares de instalações, esquadrias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, pintura, vidros, destinação de resíduos, serralheria e outras etapas materialmente individualizáveis que não representem a essência do gerenciamento global da obra. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência da coordenação geral, do planejamento executivo, da responsabilidade técnica principal, do controle de qualidade da obra, da compatibilização com a estrutura existente da escola ou da gestão de segurança do canteiro. Também fica vedada a mera intermediação de mão de obra, sem efetiva execução de parcela definida e tecnicamente identificável, por incompatibilidade com a natureza da contratação e com o dever de resultado inerente ao ajuste.

A contratada principal permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução total do objeto, inclusive pelas parcelas eventualmente subcontratadas, não se estabelecendo qualquer vínculo contratual direto entre a Administração e os subcontratados. A autorização para subcontratar dependerá de prévia anuência da fiscalização contratual, com identificação clara das parcelas a serem repassadas e comprovação de que os subcontratados possuem capacidade técnica compatível com os serviços assumidos, além de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando cabível, qualificação técnico-

profissional e técnico-operacional pertinente. Essa exigência é necessária para preservar a qualidade construtiva, a segurança da comunidade escolar, a compatibilidade da nova sala de aula com a edificação existente e a observância dos padrões mínimos de desempenho, durabilidade e acabamento exigidos para a obra pública.

O limite de 50% (cinquenta por cento) revela-se proporcional ao objeto, pois permite que parcelas especializadas sejam executadas por empresas com expertise específica, ao mesmo tempo em que preserva na esfera da contratada principal a condução unitária das atividades mais sensíveis à integração física e funcional da ampliação com o prédio escolar existente. A disciplina adotada não compromete a competitividade, uma vez que não impede a participação de licitantes aptos a organizar a execução por meios próprios ou mediante subcontratação parcial controlada, em linha com entendimento consolidado dos órgãos de controle quanto à admissibilidade da subcontratação parcial quando houver previsão editalícia, delimitação objetiva e manutenção da responsabilidade integral da contratada. Desse modo, a permissão parcial de subcontratação atende à boa gestão de riscos, favorece a execução tempestiva e tecnicamente adequada da obra e preserva o interesse público envolvido na ampliação da infraestrutura educacional.



CONCLUSÃO

À luz do art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade técnica da contratação para execução do projeto de construção de uma sala de aula na Escola E.E.I.F. Maria José R. Ponte. A necessidade administrativa está objetivamente caracterizada pela insuficiência da estrutura física atualmente disponível para a adequada organização das turmas e das atividades pedagógicas, o que torna a ampliação pretendida medida compatível com o interesse público educacional. A solução escolhida guarda pertinência direta com o problema identificado, pois amplia a capacidade funcional da unidade escolar sem desvio de finalidade e com potencial de melhorar a acomodação dos alunos, a distribuição das turmas e a regularidade do funcionamento escolar.

Em obras e serviços de engenharia, a adequada definição do objeto por meio de projetos, memoriais, quantitativos, custos unitários e cronograma constitui elemento essencial para a segurança da contratação e para o controle da execução, em consonância com a necessidade de orçamento detalhado e de parâmetros técnicos suficientes para a futura execução contratual. Nesse contexto, a solução mostra-se exequível, tecnicamente delimitada e apta a atender a demanda existente de forma funcional, segura e compatível com a finalidade institucional da rede municipal de ensino.

Sob o enfoque econômico, a contratação também se revela viável, desde que observados o orçamento estimado, a compatibilidade com os preços de mercado, a seleção da proposta mais vantajosa e a execução conforme os elementos técnicos do empreendimento. A adoção de licitação na modalidade concorrência eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, apresenta aderência ao objeto de obra de engenharia e favorece a competitividade, a isonomia, a eficiência e a economicidade, objetivos expressamente associados ao processo licitatório e ao resultado útil da contratação pública. A ampliação da infraestrutura escolar por meio da construção de uma única sala de aula representa providência proporcional à necessidade diagnosticada, com tendência de menor impacto financeiro quando comparada a soluções mais amplas ou desconectadas da demanda concreta da unidade.

Além disso, a existência de requisitos de qualificação compatíveis com a complexidade do objeto e de condições objetivas para fiscalização da execução contribui para mitigar riscos de inexecução, sobrepreço e

inadequação construtiva. Diante disso, considera-se demonstrada a viabilidade técnica e econômica da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório e das etapas subsequentes de planejamento e seleção do contratado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CARIRÉ - CE, 24 DE AGOSTO DE 2026

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ANTÔNIA KAROLINA SIQUEIRA RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:

24/08/2026

Hash criptográfico do documento:

cd5c89be96c625f9316845e3166a087a134c7816315b00dfa1428ccb1b7e04bf

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 31LZ49H por meio do endereço eletrônico:

<https://sign.silgov.com.br/31LZ49H/verify>